

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

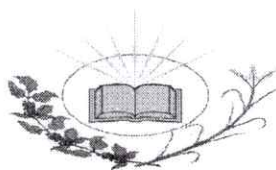
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 68/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Velomar Gonçalves Rios o qual: ***"Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal do Idoso – COMIC, a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil com repasse de recursos financeiros, nos termos do chamamento público 003/2024, bem como das Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 1.173/2018"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 68/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, objetiva conferir autorização legislativa para que o Município de Catalão, através do Fundo Municipal do Idoso (COMIC), celebre parceria com organização da sociedade civil (OSC) selecionada via Chamamento Público nº 003/2024, com repasse de recursos financeiros da ordem de R\$ 350.000,00, para viabilização do projeto social “Vida em Movimento – Academia para o Envelhecimento Saudável”, a ser executado pela entidade CESE – Associação para Cultura, Esporte e Lazer.

O projeto tramita com documentação anexa, incluindo plano de trabalho, plano de aplicação, cronograma de desembolso e metodologia, em consonância com os parâmetros exigidos pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, em âmbito federal e municipal.

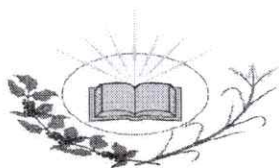
É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA INICIATIVA



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

1. Competência Municipal

Nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete ao Município:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.”

O repasse de recursos a entidades do terceiro setor por meio de fundos públicos específicos (neste caso, o Fundo Municipal do Idoso) envolve interesse predominantemente local e, portanto, encontra-se no âmbito da competência legislativa municipal.

Iniciativa Legislativa

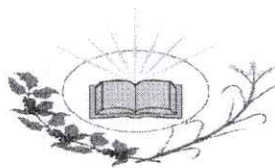
Conforme jurisprudência consolidada, é legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo nos projetos que tratam de:

- Autorização para realização de convênios, parcerias e termos de colaboração com entidades privadas;
- Despesas com impacto orçamentário ou repasse de recursos financeiros;
- Organização e funcionamento da Administração Pública.

A matéria insere-se, portanto, na competência privativa do Prefeito, nos termos do art. 61, §1º, II, “b” da CF/88 (aplicável subsidiariamente), e da Lei Orgânica do Município de Catalão.

DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Constitucionalidade Material



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O projeto encontra respaldo direto na Constituição Federal, sobretudo em seu art. 230, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar à pessoa idosa dignidade, bem-estar e participação na comunidade, promovendo sua integração social. A Carta Magna prevê:

"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

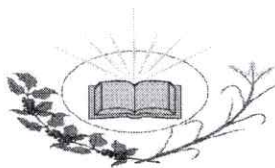
O envelhecimento ativo, previsto como diretriz da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), é igualmente reforçado pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que consagra o direito à atividade física, ao lazer e ao convívio social como instrumentos de inclusão e preservação da saúde física e mental dos idosos.

2. Legalidade Administrativa

A celebração de parceria com OSCs está condicionada à observância do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pela Lei nº 13.204/2015. No âmbito local, vigora o Decreto Municipal nº 1.173/2018, que regula os termos, as exigências e os procedimentos para chamamento público, seleção, celebração e prestação de contas dos instrumentos firmados com OSCs.

O projeto anexa todos os elementos exigidos pela legislação:

- **Chamamento público prévio** (nº 003/2024);
- **Plano de trabalho detalhado**, com metas, prazos e indicadores de resultado;
- **Plano de aplicação de recursos**, com descrição de todos os bens a serem adquiridos;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- **Prestação de contas prevista em relatórios semestrais ao Conselho Municipal do Idoso.**

3. Técnica Legislativa e Redação

A redação do projeto é clara, objetiva e adequada à Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das normas. A cláusula autorizativa está bem definida, bem como a vinculação aos instrumentos jurídicos e normativos que regerão a execução da parceria.

ANÁLISE MATERIAL E DE MÉRITO

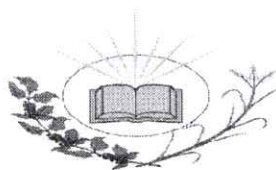
A iniciativa proposta atende ao princípio da eficiência administrativa, à medida que permite a descentralização da execução de políticas públicas para entidades capacitadas, utilizando o modelo jurídico do MROSC, considerado moderno, transparente e eficaz.

Envelhecimento Ativo e Políticas de Bem-Estar

O projeto "Vida em Movimento" objetiva estruturar uma academia voltada ao público idoso, equipada com aparelhos adaptados e acompanhada por profissionais especializados em educação física, conforme as normas do Conselho Federal de Educação Física e diretrizes da Organização Mundial da Saúde.

Os benefícios esperados incluem:

- **Redução de quedas e acidentes;**
- **Promoção do bem-estar emocional e físico;**
- **Fortalecimento de vínculos intergeracionais;**
- **Inclusão social e combate ao isolamento.**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

O valor total da parceria (R\$ 350.000,00) está detalhadamente distribuído e justificado, sendo compatível com os custos de aquisição de equipamentos, contratação de serviços e execução técnica, respeitando o princípio da economicidade.

CONCLUSÃO

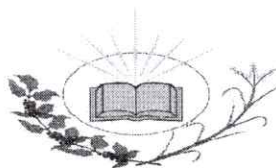
Considerando a análise jurídica, constitucional e técnica realizada, **esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 68/2025, recomendando sua regular tramitação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Catalão/GO.

Catalão (GO), 18 de junho de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 68/2025**.

Catalão (GO), 18 de junho de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 68/2025**.

Catalão (GO), 18 de junho de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal